	ä
	ã
	DER228R6-690F4408-20027D73-536R3B8
	ü
	×
	ù
	4
	ř
	ے
	7
	2
	⊱
	5
	ď
	Ĉ
	7
ď.	2
≅	ö
<u>e</u>	σ
2	۳
Φ	Q
$\sigma$	α
0	α
lho d	'n
el Coelho	à
Q	ш
Mario Manoel Coe	
Janoel	
ŏ	ς
⊆	≟
€	ζ
_	۲
.0	c
Ξ.	ď
₩	č
_	5
5	
ă	7
a)	-
₹	م مام
₽	4
Ĕ	ď
液	Č
.≌	Ų
g	5
ਰ	_
0	ć
$\overline{}$	
	ζ
ğ	n any hr/spede e inform
inac	n c
ssinac	o me
assinad	ne an
oi assina	tre and
foi assinad	ta tre am a
to foi assinad	ulta to a and
nto foi assinad	o me act ethis
nento foi assinad	ne ant afficience
mento foi assinad	consulta top am d
cumento foi assinad	"//consulta toe am d
ocumento foi assinad	n.//consulta toe am d
documento foi assinad	n me and affinence.//.uttc
e documento foi assinad	http://consulta top am o
ste documento foi assinad	te http://consulta toe am o
Este documento foi assinad	site http://consulta tre am d
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinad	inferência acesse o site http://cnsulta tce am d

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE	ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 421/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11383/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Sr. Almir Fernandes Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Urucará, à época.
- **4- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 5- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

## 6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **6.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do art. 148 e seguintes, da Resolução TCE nº 04/2002, interposto pelo **Sr. Almir Fernandes Guimarães**, por intermédio de seus advogados:
- **6.2. Negar Provimento** aos presentes Embargos Declaratórios interpostos pelo **Sr. Almir Fernandes Guimarães**, por intermédio de seus advogados, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, sem atribuição de efeitos modificativos;
  - 6.2.1. Alterar a redação do item 9.2.1 do Acórdão nº 64/2017 TCE TRIBUNAL PLENO, tão somente para, de ofício, corrigir falha meramente material (erro de digitação) na descrição do número de dias de atraso do envio dos informes periódicos (eContas) referente ao mês de Outubro/2015, pois onde consta atraso de 759 dias, o correto seria atraso de 59 dias, mantendo-se as demais disposições do decisum, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, ficando com a redação a seguir:
    - 1 Intempestividade na remessa dos informes peródicos referentes ao mês de outubro de 2015, com

	.: DEB228B6_690F∆408_20027D73_536B3B86
lello.	Ę
e Mello	9
qe	B
io Manoel Coelho de M	o códico: DEROSABA-6
Soe	ă
2	č
õ	ċ
₩	ý
ente por Mario Manoel	
Maj	9
<u></u>	a inform
б	2.
eut	9
듩	à
gii	or/c
g	benefit hr/ened
ad	2
.si	0
œ.	4
9	+
ent	0
Ĕ	//
8	+
te c	7
Este documento foi assinado diç	÷
	nfarância acassa o sita httn:/
	000
	Č
	.0
	rôn
	þ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 421/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

atrasos de 59 dias, encaminhados via Portal e-Contas fora do prazo concedido na Ata da 38ª Sessão Admininstrativa desta Corte de Contas:

- **6.3. Determinar** à **Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno** que cientifique os patronos do Embargante sobre o teor deste Acórdão, bem como adote as demais providências necessárias ao cumprimento integral do decisum, nos termos regimentais.
- 7- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **8- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2017.
- 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral